



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.349/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.204/2015 -
DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.204/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações trianuais, realizados pelas seguintes instâncias:”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 03 de julho de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Recebido em 03/07/17
Protocolo CMS/nº 242/17
Alcione 10:48h
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001